



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.596 e 1.597

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 5/6 de outubro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, resolve,

PROMOVER:

(Continuação do número anterior)

Na série de classes de Guarda, Código GL-203:

1. Liberato de Moraes Tavares, matrícula 2.258.572, do nível 8-A, para o nível 10-B;
2. Illo Francisco Campos de Moraes, matrícula número 2.079.997, do nível 8-A, para o nível 10-B;
3. Torquato Campos, matrícula nr. 2.079.999, do nível 8-A, para o nível 10-B;
4. Luiz de Souza Lima, matrícula número 2.258.398, do nível 8-A, para o nível 10-B;
5. João Serrão de Castro, matrícula nr. 2.071.945, do nível 8-A, para o nível 10-B;
6. José dos Santos Pereira, matrícula 2.079.992, do nível 8-A, para o nível 10-B;
7. Teófilo José de Souza, matrícula 2.260.108, do nível 8-A, para o nível 10-B;
8. Raimundo Souza dos Santos, matrícula 2.258.128, do nível 8-A, para o nível 10-B;
9. Francisco Pereira da Silva, matrícula 2.079.615, do nível 8-A, para o nível 10-B;
10. Estevam Ferreira dos Santos, matrícula número 2.258.570, do nível 8-A para o nível 10-B;
11. José Corrêa Barbosa, matrícula número 1.962.605, do nível 8-A, para o nível 10-B;
12. Manoel Pereira de Lima, matrícula nº 2.072.033, do nível 8-A, para o nível 10-B;
13. Capitulino Esteves da Silva, matrícula 1.962.644, do nível 8-A, para o nível 10-B;
14. Antonio Palheta Tavares, matrícula nr. 2.071.808, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Impressor, Código A-407:

1. Raimundo Pereira de Almeida, matrícula 2.258.417, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Inspetor de Alunos, Código EC-204:

1. Vasco Gomes da Costa, matrícula número 2.260.094, do nível 9-A para o nível 10-B;
2. Raimundo Albuquerque da Silva, matrícula número 2.260.094, do nível 9-A para o nível 10-B;
3. Ruy da Cruz Moraes Filho, matrícula 2.260.092, do nível 9-A, para o nível 10-B;
4. Felix Ramalho, matrícula nr. 2.258.158, do nível 9-A para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Lubrificador, Código A-1602:

1. Matheus da Costa e Silva Medeiros, matrícula nr. 2.258.307, do nível 5-A, para o nível 7-B;
2. Benedito Miranda Frazão, matrícula nr. 2.244.806, do nível 5-A, para o nível 7-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

(Continua no próximo número)

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.360/72-S.G.,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 23 de outubro de 1952, a servidora Oswaldina dos Santos Banha, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão Escolar e Cultural, a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
— Sec. de Adm. e Finanças —

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

a) Reconduzir o Doutor João Telles, Procurador Regional da República, para desempenhar o cargo, neste Território de Representante do Conselho Nacional de Desportos;

b) Reconduzir, como membros, do aludido Conselho os Doutores Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara, Médico da Divisão de Saúde e Higiene deste Território, Coríntio da Costa e Silva, Médico da Divisão de Saúde da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — ICOMI; José Aleixo da Silva Lima, Engenheiro da Secretaria de Obras Públicas, e o Primeiro Tenente (AM) Raimundo Silva Pereira, Agente em Macapá da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 06/MI-72-SOP

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profa. Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas e o despacho competente exarado no ofício nº 637/72-SOP, em arquivo nesta Secretaria, em atendimento aos termos da Carta-Convite nº 21/72-SOP, e a carta da firma, datada de 29 de agosto de 1972, referente as obras de construção de residências destinadas a operadores da ETAM.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global as obras de construção de três residências destinadas a operadores da Estação de Tratamento D'água de Macapá, de acordo com as especificações técnicas, normas de serviços e a proposta apresentada pela Empreiteira.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de expe-

riência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de (Cem mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e três e centavos. (Cr\$ 100.742,63).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior, categoria 4.1.1.0., programa AP. 1103.1019, do corrente exercício.

4. Número do Empenho: — O valor das despesas referentes ao item anterior, foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 1503/72.

V — Andamento dos Serviços:

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato é de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem de início dos trabalhos.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 100,74 (Cem cruzeiros e setenta e quatro centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemáti-

co e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:- A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos das responsabilidades civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do contrato:

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro:

Para as questões decorrentes deste contrato, elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado e datado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de setembro de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

José de Matos Costa
Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expedientes da S.O.P.

Secretaria de Obras Públicas

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (28.09.1972), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos engºs Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, e Douglas Lobato Lopes, Chefe da Seção de Obras e Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe do Serviço de Bens Imóveis, constituída conforme Portaria Governamental nº 391/72-GAB,

de 12.09.72, foi procedido o recebimento das obras constantes do assentamento da rede de distribuição da 2a. Zona do Novo Sistema de Abastecimento de Água de Macapá, executadas pela firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda, conforme contrato firmado em 17 de julho de 1972.

Referida obra no valor de oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e nove centavos (Cr\$ 862.336,99), foi executada em regime de empreitada global, sob a fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e, finalmente vistoriada pela Comissão acima indicada.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma e que segue por nós assinada.

Macapá, 28 de setembro de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Engº José Aleixo da Silva Lima
Membro

Engº Douglas Lobato Lopes
Membro

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto
Membro

Gabinete do Governador

RETIFICAÇÃO

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Resolve:

— Retificar o item 3 do despacho publicado no Diário Oficial nº 1.583, de 25 de setembro findo, exarado a respeito de uma sindicância reservada feita na Imprensa Oficial e que passa a ter a seguinte redação:

3) — Suspender por 8 dias o funcionário Benedito Bandeira dos Santos, por ter faltado aos seus deveres, violando os itens I, II e IV (assiduidade, pontualidade e urbanidade) e o item VI (observância das normas legais e regulamentares) tudo do artigo 194 da citada Lei e por ter oferecido denúncia infundada, estando assim capitulado na Exposição de Motivos nº 1769 de 3/9/45 do DASP (Diário Oficial da União nº 26, páginas 1530).

Macapá, 4 de outubro de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Superintendência Nacional do Abastecimento. (SUNAB)

Delegacia do Amapá. (DEAP)

Portaria nº 003/72 DEAP, de 03 de outubro de 1972

O Delegado Regional da SUNAB no Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Portaria SUPER nº 30, de 04 de agosto de 1972,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

Considerando que a fixação de preços de mercadoria essenciais está autorizada pelo Artigo 2º, Inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu Artigo 6º, Inciso IV;

RESOLVE:

Artigo 1º — Fixar no Território Federal do Amapá, os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Marca de Café	Preços: Quilo
Equador	Cr\$ 9,00
São Cristovão	» 8,50
União	» 8,50
Macapá	» 9,00
Vitória-Régia	» 9,00
Palmeira	» 8,50
Mandrak	» 8,50
6 Irmãos	» 8,50
Hiléia	» 8,60

Parágrafo Único — O preço de venda para fração de quilo, será obrigatoriamente proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2º — O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, pela DEAP do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3º — As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigados a no prazo de 72 horas, comunicar à SUNAB/DEAP, suas denominações, para efeitos de fixação de seus preços.

Art. 4º — Os estabelecimentos comerciais sujeitos as normas desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em lugares visíveis e de fácil leitura, em algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa as marcas de café torrado e moído por eles comercializadas.

Art. 5º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Delegadas nº 4, de 26 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, independente das demais cominações legais em que possam ser capituladas.

Art. 6º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado SUNAB/DEAP

Prefeitura Municipal de Oiapoque

DECRETO Nº 16

Abre Crédito Suplementar sobre o Fundo Rodoviário Nacional

O Prefeito Municipal de Oiapoque usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no artigo 4.º da Lei Municipal nº 3/71,

DECRETA:

Art. 1.º) Fica aberto em favor do Fundo Rodoviário Nacional o Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para reforço da dotação abaixo especificada, por haver sido insuficiente o consignado em orçamento financeiro:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros Cr\$ 1.500,00

Art. 2º) Em consequência do item anterior fica cancelada, parcialmente, a dotação orçamentária abaixo citada, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum

mil e quinhentos cruzeiros):

3.1.1.0 — Pessoal Cr\$ 1.500,00

Art. 3º) Devem ser alterados nas quantias acima enumeradas o Plano de Aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, elaborado para o Exercício corrente.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque, 10 de julho de 1972.

(a) Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Decreto nº 17

Abre Crédito Adicional Suplementar sobre o Fundo de Participação dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Oiapoque, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 4º da Lei Municipal nº 3/71,

DECRETA:

Art. 1º) Fica aberto em favor do Fundo de Participação dos Municípios o Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, por terem sido insuficiente suas dotações:

3.1.2.0 — Material de consumo Cr\$ 1.300,00

Art. 2º) Em consequência do artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação abaixo especificada, na quantia de Cr\$1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros):

3.1.1.0-Pessoal Cr\$1.300,00

Art. 3º) Faça-se as alterações devidas, na conformidade do presente Decreto, no Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, elaborado para o Exercício em curso.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque, 10 de julho de 1972.

(a) Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Tesoureiro

Atlântico Industrial S.A. (AISA)

ERRATA: Por lapso, foi indevidamente publicado no Diário Oficial nº 1583 de 18.09.72 o nome de Antenor Gonçalves dos Anjos, e, omitiu-se o nome da sra. Luiza José Leitão da Conceição, assinante da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março de 1971.

CORRIGINDO: é a seguinte as assinaturas dos acionistas: Sebastião José dos Anjos Leitão, Luiza José Leitão da Conceição, José Rodrigues Leitão, Domicila dos Anjos Leitão e José Rodrigues Leitão, pp. de Francisco Miguel dos Anjos Leitão.

a) Sebastião José dos Anjos Leitão
Diretor-Presidente